

PARECER JURÍDICO

Referente ao Pregão Presencial nº 018/2020

EMENTA: *Parecer Jurídico acerca de processo de licitação – Pregão Presencial Nº 018/2020. Análise das minutas do edital e do contrato respectivo, que objetiva a “Contratação de empresa especializada de serviços de confecção gráfico, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São José do Piauí-PI, suas secretarias e órgãos”. Instrumentos que se harmonizam com a modalidade e tipo apontados, de modo a cumprir os fins do processo seletivo e ao interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93 e atualizações posteriores.*

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de São José do Piauí/PI submete a exame da minuta do Pregão Presencial nº 018/2020, que tem como escopo a “Contratação de empresa especializada de serviços de confecção gráfico, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São José do Piauí-PI, suas secretarias e órgãos”.

A opção pela modalidade Pregão Presencial se harmoniza com o volume dos recursos e com a natureza da seleção.

Entretanto, não basta adequar a modalidade e o tipo ao objeto do processo seletivo. Importa, também, cumprir os ditames do art. 38 da Lei nº 8.666/93, principalmente quanto à autuação, protocolo, numeração de folhas, criação de pasta, numeração de processo, resumo do objeto, data de abertura do processo, indicação de fonte de recursos.

Ressalta-se a necessidade da comunicação direta do resultado final da abertura da licitação a todas as empresas participantes, exceto se este ato for praticado na sessão para o recebimento das propostas.

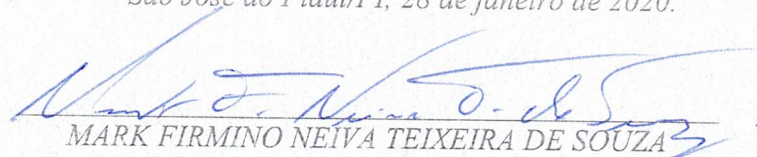
O fato é que, estão estabelecidos na minuta do Edital e na minuta do respectivo contrato, os preços, o objeto com suas especificações, as condições de

participação dos licitantes, o prazo de vigência do contrato, os critérios de habilitação, a apresentação dos documentos e propostas, critérios de abertura de envelopes, exame e julgamento das propostas, recursos administrativos, e condições gerais, além de ficarem definidos data, horário e local de abertura de propostas.

Com essas considerações, conclui-se que os documentos sob análise atendem, na essência, as diretrizes da Lei de Licitações, e, especialmente, instrumentam suficientemente (segundo o interesse público) o cumprimento do objeto do convênio.

É o nosso Parecer.

São José do Piauí/PI, 28 de janeiro de 2020.



MARK FIRMINO NEIVA TEIXEIRA DE SOUZA

OAB/PI N° 5227-PI

Procurador Jurídico do Município